



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO MUNICIPAL Nº 799/2020

### PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município  
19/05/2020 - nº 1.285 - pág 4

*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tibagi /PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.*

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 12 de maio de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi